



**DECRETO Nº140 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**

“Dispõe sobre medidas emergenciais para o combate e prevenção de incêndios no Município de Campo Florido/MG e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SENHOR RENATO SOARES DE FREITAS**, no uso das atribuições previstas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e orienta sobre a adoção de medidas preventivas em situações de desastre;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VI, do art. 8º da Lei Federal n.º 12.608/2012, dentre outras competências, declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o disposto Lei Municipal nº 1.094 de 6 de março de 2009, que institui o código municipal de limpeza urbana e dá outras providências, a qual em seu capítulo IX (da queima de lixo de qualquer material orgânico ou inorgânico), artigos 34 a 37.

**CONSIDERANDO** o longo período de estiagem que o nosso município se encontra, iniciando em abril e perdurando até o presente mês de agosto de 2024, aproximadamente 140 dias sem nenhuma chuva, que ocasiona o esgotamento dos mananciais e aumenta significativamente o risco de incêndios florestais e urbanos;

**CONSIDERANDO** que é proibida a queima de lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana de Campo Florido, durante o período compreendido entre os meses de maio e setembro de cada ano. (art. 34 da lei municipal 1.094 de 6 de março de 2009)

**CONSIDERANDO** o comunicado realizado pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, que, tendo em vista as recorrentes queimadas, a distribuição de energia elétrica foi prejudicada, chegando a população ficar sem energia por vasto período de tempo;

**CONSIDERANDO** o comunicado realizado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA informando que devido a falta de energia elétrica, por parte da companhia responsável, o abastecimento de água está sendo realizado de modo gradativo, chegando a escassez em alguns bairros;



**CONSIDERANDO** que foi registrado esses acontecimentos através do Sistema Nacional De Proteção E Defesa Civil – SINPDEC - Formulário de Informações do Desastre – FIDE - protocolo nº MG-F-3111408-14132-20240823 ;

**CONSIDERANDO** que foram registrados também os incêndios através do SDC-MG (Sistema de defesa civil de Minas Gerais) cujo números de protocolo são 0007586, 0006532 e 0007217.

**CONSIDERANDO** que o parecer do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Campo Florido, relata que a ocorrência destes desastres é favorável à declaração de situação de emergência.

**CONSIDERANDO** que o elevado risco de incêndio registrado no Município exige ação emergencial das diversas pastas da Administração Direta, assim como de representantes da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas imediatas para proteger a integridade física da população, bem como o patrimônio público e privado, a flora e a fauna do Município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Art. 1º Fica decretado Estado De Emergência no Município de Campo Florido /MG, identificado no Formulário de Informações do Desastre – FIDE em razão do elevado risco de incêndios conforme classificado e codificado COBRADE 1.4.1.3.2. – incêndio florestal – incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas emergenciais de combate e prevenção de incêndios:

I - proibição do uso de fogo para a limpeza de terrenos, queimas controladas e qualquer outra prática que envolva o uso de chamas a céu aberto, ressalvados os casos devidamente previstos em legislação para utilização de contra-fogo para controle de incêndios;

II - fiscalização intensiva de áreas com maior risco de incêndio, incluindo reservas florestais, parques municipais, áreas rurais e terrenos baldios, com aplicação de multas e penalidades para infrações;

III - autorização da mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Campo Florido, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, com as medidas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

IV - estabelecimento de pontos estratégicos de abastecimento de água para combate a incêndios, especialmente em áreas mais vulneráveis e de difícil acesso;

V - criação de uma campanha de conscientização junto à população sobre os riscos de incêndios, orientando sobre medidas de prevenção e procedimentos a serem adotados em casos de emergência;

VI - suspensão de atividades que possam aumentar o risco de incêndio, como operações com maquinário pesado em áreas secas, sem as devidas precauções;

VII - coordenação com órgãos estaduais e federais, bem como com a iniciativa privada, para apoio logístico e reforço de equipes e equipamentos no combate a incêndios.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, que se fizerem necessárias, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Campo Florido .

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Campo Florido, poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública Estadual e Federal, Direta e Indireta.

**Art. 5º** Conforme os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas propriedades, para prestar socorro ou para determinar a evacuação, se necessário;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º** O Órgão Municipal de Defesa Civil deve apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação deste Decreto, relatório descrevendo a situação das áreas atingidas pelos incêndios.

**Art. 7º** Ficam autorizadas contratações para fornecimento de bens e/ou serviços, necessários às atividades de resposta ao desastre e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, causados pelas razões expostas neste Decreto, dispensada a licitação na forma prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

*Estado de Minas Gerais*

contratos, sem prejuízo dos procedimentos próprios pertinentes e das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Campo Florido

85º Ano de Emancipação Política Administrativa e 28ª Gestão

Aos 29 de agosto de 2024.

assinado digitalmente

**RENATO SOARES DE FREITAS**

Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7AA8-9402-BFF5-35E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 29/08/2024 20:27:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/7AA8-9402-BFF5-35E3>